



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diversas medidas preventivas contra o contágio pelo novo coronavírus; dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para os serviços de prevenção, orientação e fiscalização; determina levantamento da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a prevenção tem se mostrado o mais eficiente meio de combate à Covid-19, sendo, aliás, orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS, que, nesse sentido, desde o surgimento do novo coronavírus, tem recomendado que as pessoas fiquem em casa e que, tendo que sair, sempre o façam usando máscara de forma adequada, evitem aglomeração e, voltando para casa, não tenham contato com quem está em isolamento social ou, sendo o contato necessário, que o tenham de forma totalmente segura, inclusive com uso de máscara;

CONSIDERANDO que a higienização das mãos e de ambientes com álcool gel também é providência preventiva recomendada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que muitas pessoas não observam essas e outras medidas preventivas por falta de orientação ou por orientação ou até propaganda inadequadas, o que significa que necessitam de ajuda do Poder Público para se prevenir e para evitar o contágio próprio e de terceiros;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado manifestou intenção de retomar as aulas presenciais em fevereiro, o que deve ser analisado com cautela, em especial no tocante à rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a criação de Comitê para acompanhamento e gestão das medidas preventivas é necessária para se buscar alcançar os fins colimados pela Administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que o Governo Federal sinalizou que começará, em breve, a vacinação, mas que se sabe que alcançará uma ínfima parcela da população, não sendo suficiente para, em um primeiro momento, conter a Covid19;

CONSIDERANDO que, não se contando com quantidade suficiente de servidores para as atividades preventivas e de orientação, há necessidade de contratações temporárias, o que tem previsão e amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 04/1993, dado o caráter emergencial e de saúde pública dos serviços, não havendo, por outro lado, exatamente porque destinada ao combate e à prevenção da Covid-19, qualquer infração à Lei Complementar Federal nº 173/2020,

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias Municipais, sem exceção, a par de orientar, cobrarão dos servidores e contratados, inclusive de empresas terceirizadas que estejam a prestar serviços ao Município, em estando em atividade:

- I – que lavem bem as mãos;
- II – que façam uso de álcool gel;
- III – que evitem aglomerações, especialmente em ambientes fechados;
- IV – que usem, corretamente (ou seja, cobrindo a boca e as narinas), a máscara.

Art. 2º É dever dos servidores efetivos e contratados, bem como dos prestadores de serviços, terceirizados, ao Município:

- I – o integral cumprimento das exigências sanitárias de prevenção e combate ao Covid-19, principalmente as especificadas no art. 1º deste Decreto;
- II – orientar, e exigir, de quem for atendido em qualquer repartição municipal ou dependência em que se esteja prestando serviços ao Município, o correto uso de máscara.

Art. 3º As Secretarias Municipais, sem exceção, no prazo de cinco dias, apresentarão ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I – relação discriminada do estoque que possuem de álcool gel, máscara e luvas;
- II – relação da quantidade de álcool gel, máscara e luvas que, porventura, necessitem para uso dos servidores efetivos e contratados pelo Município, bem como, no que couber, uso das pessoas que adentrarem repartições e dependências municipais.

Parágrafo Único: Cada Secretaria fundamentará o porquê da necessidade, bem como:

- a)- estimará o gasto semanal de cada item;
- b)- estimará o tempo que julga haverá o consumo de cada um dos itens relacionados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I – providenciará, com a maior brevidade possível, a compra dos itens referidos no item II do art. 3º, observado o procedimento licitatório próprio, salvo as quantidades indispensáveis ao atendimento das necessidades imediatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

II – exigirá, do Setor de Almoxarifado, que, semanalmente, entregue a cada titular de Secretaria os itens necessários para que haja, nas repartições, dependências e serviços do Município, o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: É proibido o estoque de itens além do consumo semanal nas Secretarias, devendo cada titular delas tomar as providências para que não haja excesso nem falta nos pedidos de itens ao Almoxarifado.

Art. 5º É determinado à Secretaria Municipal de Saúde que passe, imediatamente, a:

I – orientar, nas vias públicas das áreas urbanas da cidade e das sedes dos distritos, por mensagens em todos os meios de comunicação, inclusive de som em automotores, a necessidade da prevenção como medida indispensável e eficiente para evitar a Covid-19;

II – orientar, em pontos que predeterminar, nas vias públicas referidas no item anterior, diretamente, as pessoas por que e como devem se prevenir do contágio da Covid-19, em especial com os procedimentos especificados no art. 1º deste Decreto;

III – distribuir, tanto às pessoas orientadas, como em todos os lugares onde houver atendimento ao público, como estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, instituições financeiras e casas lotéricas, repartições públicas em geral, igrejas e casas religiosas em geral, mensagens escritas (por folhetos ou similares) contendo orientações sobre as medidas necessárias à prevenção tratada neste Decreto;

IV – de forma sonora, nas proximidades dos estabelecimentos tratados no inciso anterior, bem como nos meios de comunicação em geral, veicular mensagens de orientação sobre o que cada um deve fazer para evitar a infecção pelo novo coronavírus;

V – enfim, usar de todos os meios, mesmo os aqui não especificados, para que as pessoas em geral possam entender que a prevenção é a forma mais eficiente para evitar a infecção pelo novo coronavírus.

§1º: Os servidores e contratados que prestarem os serviços de orientação terão, à sua disposição, providenciados pela Secretaria Municipal de Saúde:

a)- mesas, cadeiras e materiais e utensílios para o desempenho das suas atividades e para produção de cartazes e similares;

b)- álcool gel e máscaras, não só para uso, como, também, para demonstração de como devem ser usados a quem orientarem.

§2º: A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá metas sobre número mínimo de orientações a serem feitas por cada servidor ou contratado que trabalhar no projeto e, de cada qual, cobrará relatório diário de atividades.

§3º: As orientações em pontos predeterminados e em estabelecimentos em geral se darão das 7h às 23h, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde escalar os servidores e contratados, concentrando-se maior quantidade deles nos períodos do dia em que as orientações alcancem mais pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

§4º: Os móveis, utensílios, materiais e equipamentos serão especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser objeto de compra os que assim se tornarem necessário.

Art. 6º Em atendimento à necessidade temporária de excepcional serviço público, é determinada a contratação, pelo período de três meses, prorrogável por igual período, de até 45(quarenta e cinco) pessoas, sendo:

I – até 22(vinte e duas) pessoas para os serviços de campanha e orientação, nas vias públicas e nas visitas a estabelecimentos em geral, sobre as medidas preventivas para se evitar a Covid-19;

II – até 13(treze) pessoas para os serviços de divulgação da campanha e das orientações nas redes sociais em geral (como facebook, instagram, whatsapp etc...) e, ainda, de forma sonora pelas vias públicas;

III – até 05(cinco) técnicos em segurança do trabalho para orientação e fiscalização do uso do álcool gel, das máscaras e das luvas, especialmente nas repartições e dependências municipais, mas, também, em outros locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – até cinco outras pessoas que possam servir para auxiliar nos serviços determinados neste Decreto, inclusive nos levantamentos, relatórios e fiscalizações aqui tratados.

Parágrafo Único: A contratação temporária será proposta pela Secretaria Municipal de Saúde e feita pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante análise de currículos, verificação de aptidão para o cargo respectivo e observância de todos os demais requisitos legais, como exame médico admissional.

Art. 7º As mensagens de caráter preventivo da Covid-19 serão elaboradas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Comunicação.

Art. 8º O prazo de cada contrato poderá ser inferior ao estabelecido no art. 6º, esclarecido, entretanto, que não poderá ser prorrogado mais de uma vez e que tanto o contrato quanto sua prorrogação não poderão exceder três meses.

Parágrafo Único: Tanto a contratação quanto a prorrogação deverão ser justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente com a demonstração de onde serão os serviços prestados.

Art. 9º Os contratos, firmados pela pessoa contratada e pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, extinguir-se-ão, mediante rescisão, nas hipóteses elencadas no art. 4º, da Lei Municipal nº 04/1993, que deverão constar nos instrumentos contratuais.

Art. 10. Os contratados terão direito a:

I – pagamento mensal no valor equivalente ao vencimento básico do cargo efetivo, não podendo ser inferior ao salário mínimo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

- II – recebimento, na rescisão contratual, de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e 13º salário proporcional;
III – adicional de insalubridade, se e enquanto laborarem em condições insalubres, como tais reconhecidas na legislação federal e/ou na legislação municipal;
IV – adicional noturno, no tocante ao trabalho entre 22h e 5h;
V – jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais;
VI – demais direitos, aqui não especificados, elencados no art. 9º, da Lei Municipal nº 04/1993, no que couber.

Art. 11. Se houver qualquer risco de ultrapassagem do limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei Federal nº 8.745/93, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, efetuadas que sejam todas as contratações e, assim, estimados os valores a serem despendidos com elas, de tudo informará o Prefeito Municipal para que este determine compensação mediante redução em outra área da Administração Pública.

Parágrafo Único: Presumir-se-á, no silêncio da Secretaria, que não há o risco tratado no “caput” deste artigo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá programação de premiação para todos os que forem flagrados usando máscara nas vias públicas das áreas urbanas do Município, assim como para os que receberem os informativos de orientação distribuídos conforme este Decreto.

§1º: A premiação se dará por sorteio de números distribuídos pelo pessoal da Secretaria.

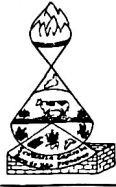
§ 2º: Os sorteios serão efetuados de maneira que não provoquem aglomeração, mas, ao mesmo tempo, possibilitem a transmissão ao vivo pelas redes sociais.

§3º: Constituirão prêmios, conforme regulamento que será elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a)- utensílios domésticos, como fogão à gás, geladeira e micro-ondas;
- b)- objetos de uso pessoal, como aparelhos de telefonia móvel;
- c)- cesta básica ou substituto, como vale-refeição.

§4º: Os sorteios durarão enquanto subsistir a campanha de prevenção contra a Covid-19 e serão semanais.

§5º: Os bens que constituirão os prêmios serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta, entretanto, autorizada a receber doações de pessoas, físicas ou jurídicas, do Município, que, voluntariamente, queiram contribuir com a campanha de prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

§6º: No Regulamento, que elaborará, a Secretaria Municipal de Saúde especificará como serão distribuídos os números para participação nos sorteios, assim como se darão as entregas dos bens aos sorteados.

Art. 13. Tanto as despesas com contratação de pessoal quanto com as compras, para atendimento do que consta neste Decreto, serão suportadas com dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 14. É determinado à Secretaria Municipal de Educação que, até o dia 28 de janeiro de 2.021, efetue rigoroso levantamento "in loco" em cada sala de aula e estabelecimento para fundamentar o retorno ou não das aulas presenciais na rede municipal de ensino, se vier a ser determinado pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único: O levantamento será imediatamente submetido ao titular da Secretaria nomeado conforme o disposto no Decreto nº 001/2021, que poderá complementá-lo para submissão ao Prefeito Municipal até o dia 31 de janeiro de 2.021 para decisão.

Art. 15. No levantamento tratado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação levará em conta, unidade por unidade de ensino, a possibilidade de observância de distanciamento social, a possibilidade de adoção de revezamento de alunos para evitar aglomeração e se haverá ou não segurança no uso das medidas preventivas de contágio pela Covid-19 por alunos e servidores e contratados, em voltando as aulas presenciais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Saúde para o levantamento e o relatório tratados nos artigos anteriores, cabendo a esta providenciar apoio técnico, inclusive com profissionais adequados, para a prestação do auxílio.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos por cada Secretaria Municipal ou, se envolver decisão que englobe todos, pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópia dele ser, imediatamente, encaminhada a cada Secretaria, para as providências de cumprimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2.021.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL